



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI Nº 1.891/05, DE 06 DE JULHO DE 2005.

“DA NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS IV E V DO ARTIGO 3º DA LEI 1.688 DE 19 DE JUNHO DE 2001, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 28, de 05 de Julho de 2005, oriundo do Projeto de Lei nº. 26, de 30 de Junho de 2005.

Artigo 1º - Os incisos IV e V do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.688 de 19 de Junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º

I

II

III

IV – 01 Representante da Diretoria Municipal de Cultura;

V – 01 Representante da Diretoria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Ambiental;

VI -

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de Julho de 2005, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 06 dias do mês de Julho de 2005.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

FLAVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo